

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, Academias, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam permitidas atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, academias, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

Parágrafo Único – As atividades esportivas de que trata este artigo se limitam a:

I - academias de ginástica e musculação, destinadas ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto;

II – academias de danças, lutas, stúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto.

Art. 2º - A realização das atividades esportivas de que trata esta Portaria, devem observar as seguintes regras:

I - distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos (Esteiras, bicicletas, simuladores de caminhada, dentre outros);

II - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos;

III – aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

IV - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando proibido banhos e troca de vestuário por colaboradores e alunos;

V – todo o atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando;

VI - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

VII – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;

VIII - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

IX – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização;

X - agendamento prévio de alunos para realização de exercícios físicos;

XI - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço.

XII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

XIII – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a utilização de piscinas e estruturas aquáticas, bem como de saunas e salas de vaporização.

Art. 4º - Fica permitida a utilização de espaços esportivos em áreas abertas, desde que a atividade realizada não gere contato físico entre os praticantes, respeitadas as demais regras desta Portaria.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências de clubes sociais, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto n. 5885/2020.

Art. 6º - Fica vedada a utilização de quiosques e parques infantis.

Art. 7º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento é obrigação solidária da administração do clube social e do proprietário do restaurante/lanchonete.

Art. 8º - Fica obrigado aos clubes sociais e condomínio com áreas desportivas a realizarem as devidas orientações para funcionários, *personal trainers*, praticantes e terceirizados quanto a utilização dos EPIs e normas de biossegurança.

Art. 9º - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020.

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 21 de Agosto de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente da FUNEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2020.

Regulamenta o funcionamento das Feiras Gastronômicas de que trata o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e do **AGRONEGÓCIO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Ficam permitidas a realização de feiras gastronômicas, às quinta, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos seguintes locais:

I - Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);

II - Praça Dom Eduardo (sexta-feira);

III - Praça Dr. Jorge Frange (sábado).

Art. 2º - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

I - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

II - presença de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo haver demarcação visível no solo para a formação de filas;

III - equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - deve ser adotado, preferencialmente, o sistema “pegue/leve”, sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o quantitativo máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa e respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

Art. 4º - É expressamente vedada a utilização do espaço para a promoção de show, música ao vivo ou apresentações artísticas.

Art. 5º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 6º - As Bancas e Barracas, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 21 de Agosto de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio